

Resumo das Publicações - COVID-19

Ato	Resumo contido nas publicações para informativo
Decreto Legislativo nº. 06/2020 – Senado Federal	Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública até 31.12.2020, exclusivamente para fins das dispensas do atingimento dos resultados fiscais, da limitação de empenho com gastos de pessoal e de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos estados e municípios. https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188
Medida Provisória 927/2020	Modifica o prazo de validade de Certidão Negativa de Débito – CND emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de 60 dias para até 180 dias contados da data de emissão da certidão.
Resolução CGSN 152/2020	Foi publicado Resolução que trata da prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos federais do SIMPLES NACIONAL e para os recolhimentos pelo Microempreendedor (MEI). Importante ressaltar que a prorrogação publicada na Resolução 152/2020 aplica-se apenas à parte dos tributos federais apurados e devidos no Simples Nacional, sendo o PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI e o INSS/Patronal, ou seja, não foi prorrogado o ICMS e ISS apurados no Simples Nacional. • O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; • O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e • O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020. • http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541	Os pedidos parcelamentos simplificados regulamentados por atos próprios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, poderão ser realizados até 31 de dezembro de 2020 e o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de: ✓ R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; ✓ R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107914
Portaria RFB nº 543, de 20.03.2020	O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços: • Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); • Cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário; • Parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; • Procuração RFB; e • Protocolo de processos relativos aos serviços de: ✓ análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; ✓ análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural; ✓ análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; ✓ retificações de pagamento; e ✓ e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Portaria RFB nº 543, de 20.03.2020	Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais e dos procedimentos administrativos no âmbito da RFB até 29 de maio de 2020 : ✓ Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; ✓ Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; ✓ Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; ✓ Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; ✓ Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

	✓ Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação. Excetuam-se desta suspensão a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo, e o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho;
Portaria PGFN nº 7820, de 18 de março de 2020	PARCELAMENTO – TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), editou norma que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do COVID-19, na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União. A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da PGFN até o dia 25.03.2020, e envolverá: • Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas; • Parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e • Diferimento do pagamento da 1ª parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de junho/2020 Tratando-se de débitos inscritos e parcelados, a adesão à transação extraordinária fica condicionada à desistência do parcelamento em curso, caso em que o valor da entrada será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação. http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107841
Portaria PGFN nº 7821, de 18 de março de 2020	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – SUSPENSÃO DE PRAZO Também foi publicado norma que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, incluindo suspensão de prazos, prorrogação e diferimento, da seguinte forma: Fica suspenso por 90 dias: • O prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos; • O prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; • o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir. • Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; • Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR. Fica também suspenso, por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas dos parcelamentos em curso http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107842
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - CAMEX	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19, até o dia 30 de setembro de 2020 alterada para zero por cento das seguintes mercadorias classificadas na NCM listadas no anexo único do link http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2670-resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020
Decreto nº 10.285/2020	Com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19, foi reduzida temporariamente para 0%, no período de 20.03 a 30.09.2020, as alíquotas do IPI para os seguintes produtos utilizados no combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19.

	<table><tr><th>PRODUTO</th><th>CÓDITO TIPI</th></tr><tr><td>Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano</td><td>2207.20.19</td></tr><tr><td>Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01</td><td>3808.94.11</td></tr><tr><td>Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01</td><td>3808.94.19</td></tr><tr><td>Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos</td><td>3808.94.29</td></tr><tr><td>Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico</td><td>3926.20.00</td></tr><tr><td>Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário</td><td>3926.90.90</td></tr><tr><td>Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual</td><td>3926.90.90</td></tr><tr><td>Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual</td><td>7326.20.00</td></tr><tr><td>Óculos de segurança</td><td>9004.90.20</td></tr><tr><td>Viseiras de segurança</td><td>9004.90.90</td></tr><tr><td>Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros</td><td>9018.19.80</td></tr><tr><td>Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição</td><td>9018.39.23</td></tr><tr><td>Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada</td><td>9018.39.99</td></tr><tr><td>Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória</td><td>9019.20</td></tr><tr><td>Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos</td><td>9020.00.90</td></tr></table>	PRODUTO	CÓDITO TIPI	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11	Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90	Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00	Óculos de segurança	9004.90.20	Viseiras de segurança	9004.90.90	Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80	Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20	Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90
PRODUTO	CÓDITO TIPI																																
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19																																
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11																																
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19																																
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29																																
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00																																
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90																																
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90																																
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00																																
Óculos de segurança	9004.90.20																																
Viseiras de segurança	9004.90.90																																
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80																																
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23																																
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99																																
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20																																
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90																																
DECRETO Nº 17.304, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - PBH	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE Com o enfrentamento da situação do COVID -19, a Prefeitura de Belo Horizonte determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas. Assim, a partir de dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para: • Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; • Boates, danceterias, salões de dança; • Casas de festas e eventos; • Feiras, exposições, congressos e seminários; • Shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas; • Cinemas e teatros; • Clubes de serviço e de lazer; • Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; • Clínicas de estética e salões de beleza; • Parques de diversão e parques temáticos; • Bares, restaurantes e lanchonetes. Caso tenham estrutura e logística adequadas, estes estabelecimentos poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes. A suspensão prevista pela PBH não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas. Importante que a permissão de funcionamento destas operações e estabelecimento são permitidas desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas que não estão incluídas na lista acima, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.																																

**DECRETO Nº
17.304, DE 18
DE MARÇO DE
2020 - PBH**

	Ficam também suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública: • Autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos; • Autorizações de feiras em propriedade; • Autorizações para atividades de circos e parques de diversões. A fiscalização quanto ao cumprimento destas medidas determinadas ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Subsecretaria de Fiscalização, caso necessário.
DECRETO Nº 17.308, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - PBH	A PBH editou Decreto prorrogando as parcelas IPTU do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho com diferimento do pagamento por noventa dias. Este montante será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em parcelas de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020. Por este Decreto também ficam suspensos por cem dias a partir da data de publicação deste decreto: • A instauração de novos procedimentos de cobrança; • O encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; • A instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso. Ficam prorrogados por cem dias os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
DECRETO Nº 17.313, DE 21 DE MARÇO DE 2020	A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, o exercício de atividades de teleatendimento, central de telemarketing e call center atenderá condições especiais de saúde e vigilância sanitária, em virtude do potencial de aglomeração e proximidade de pessoas nos locais de prestação desses serviços, não se aplicado a atendimentos eletrônicos realizados de forma automatizada, sem necessidade de presença física de trabalhadores. As empresas ou setores de atividades de teleatendimento, central de telemarketing e call center com mais de dez funcionários, sem prejuízo do atendimento das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e vigilância sanitária para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, atendendo as seguintes condições de I a XXIX previstas no link: http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227225 Sem prejuízo da responsabilidade da empresa, o profissional que esteja deixando o seu posto de trabalho também deve realizar a higienização dos equipamentos utilizados, especialmente teclados de computadores, mesas e telefones e, no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste decreto, serão suspensas todas as atividades de teleatendimento presenciais nas empresas, com possibilidade de continuidade do serviço pelos funcionários em regime de teletrabalho.